

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 75/CR-ARC/2021

DE 3 DE AGOSTO

**QUE APROVA O PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE PROPÕE A
REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO N.º 151/VIII/2015 E APROVA NOVO
QUADRO DE PESSOAL DA ARC, FIXANDO O CONTEUDO
FUNCIONAL POR CADA ÁREA DE ATUAÇÃO**

Cidade da Praia, 3 de agosto de 2021

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 75 /CR-ARC/2021,

de 3 de agosto

ASSUNTO: Deliberação que aprova o projeto de resolução que propõe a revogação da Resolução da Assembleia Nacional n.º 151/VIII/2015, de 29 de dezembro, e aprova novo quadro de pessoal da ARC, fixando o conteúdo funcional por área de atuação.

I - ENQUADRAMENTO

Nos termos do n.º 2 do Artigo 43º dos seus Estatutos, a ARC dispões de um quadro de pessoal próprio estabelecido por resolução da Assembleia Nacional.

O quadro de pessoal em vigor foi aprovado em 2015, pela resolução da Assembleia Nacional n.º 151/VIII/2015, de 29 de dezembro, que fixou o número de efetivos em 14 (catorze) para o quadro de pessoal.

Em finais de 2020, a ARC viu-se dotadas de mais competências e atribuições, por força da primeira revisão aos seus Estatutos, através da Lei n.º 106/X/2020, de 14 de dezembro. Com a entrada em vigor deste diploma, a Autoridade Reguladora para a Comunicação Social passou a ser, também, responsável pela atribuição dos títulos habilitadores do exercício da atividade de média, pela promoção dos registos legais e a atribuição de incentivos à imprensa privada, nos termos estabelecidos na lei.

No mais, a lei que aprovou a alteração dos estatutos estabeleceu, nas disposições finais, que transitam para a ARC, mediante lista nominativa, os então quadros superiores da Direção Geral da Comunicação Social, o que veio a efetivar-se com a publicação da lista nominativa de transição, através do despacho de Sua Excelência o Ministro da Cultura e das Indústrias Criativas (Despacho n.º 3/IX/2021, de 2 fevereiro).

Por deliberação de 16 de fevereiro de 2021, o Conselho Regulador da ARC mandou integrar definitivamente no quadro de pessoal da ARC, como “Técnicos Especialistas”, os funcionários que constam da lista de transição do Despacho n.º 3/IX/2021, de 2 de fevereiro, publicado no Boletim Oficial n.º 22, II Série, de 5 de fevereiro de 2021.

Esta nova realidade resultou, desde logo, na necessidade de reestruturação da organização interna, com a criação de mais um departamento, o de Fiscalização, Registos e Licenciamentos (com duas unidades, nomeadamente de Fiscalização e de Registos e Licenciamentos), e um núcleo de Análise e Atribuição de Incentivos.

Os estatutos alterados determinaram que “junto do Conselho Regulador funciona um Gabinete de Apoio encarregue de assistir tecnicamente este órgão e os seus membros no exercício das suas funções” (n.º 1 do Artigo 32.º).

Outros diplomas, como o novo Estatuto da RTC (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 49/2019, de 12 de dezembro) e a nova Lei de Registo dos órgãos de comunicação social (aprovada pelo Decreto-Lei n.º 47/2018, de 13 de agosto), que alargou a obrigatoriedade de registo na ARC às agências de publicidade, bem como a nova lei do álcool, através da qual se alterou o Código de Publicidade, instituindo o princípio da publicidade zero às bebidas alcoólicas, trouxeram novos e acrescidos desafios à ARC, enquanto reguladora dos conteúdos de média no território nacional.

Apesar da transição dos cinco técnicos da DGCS constituir uma mais-valia (em número superior às vagas existentes no quadro), há ainda necessidade de reforço de pessoal para outras áreas essenciais, quais sejam: 1) a dotação do Centro de Documentação e Núcleo de Biblioteca da ARC de um técnico superior, para assumir as responsabilidades de tratar, catalogar, classificar e conservar o acervo documental e bibliográfico, como dever de preservação da memória e do percurso institucional; 2) o reforço da área económica, tendo em vista o acompanhamento das dinâmicas do mercado de média, verificação do cumprimento do princípio da não concentração da titularidade e transparência da propriedade; verificar se os principais fluxos financeiros dos operadores estão em linha com o princípio constitucional da salvaguarda da independência dos órgãos de comunicação social dos poderes políticos e económicos; 3) a transição digital, proteção de menores e respeito pela dignidade da pessoa humana; 4) a planificação, gestão dos recursos humanos e realização de estudos especializados;

5) a análise das sondagens e inquéritos de opinião; 6) regulação de conteúdos publicitário, análise e supervisão de média; 7) registos e fiscalização, licenciamento; 8) área jurídica e de resolução de conflitos.

No mais, a experiência regulatória tem demonstrado que tal quadro é francamente insuficiente para dar vazão às necessidades de intervenção, supervisão e regulação do setor da comunicação social.

II – DELIBERAÇÃO

Nestes termos, no uso das atribuições genéricas previstas na alínea h) do n.º 2 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC [Lei n.º 8/VIII/2011 de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro], o Conselho Regulador da ARC, reunido na sua 16.ª sessão ordinária, realizada no dia 3 de agosto de 2021, DELIBEROU:

- **Aprovar o projeto de resolução que propõe a revogação da Resolução da Assembleia Nacional n.º 151/VIII/2015, de 29 de dezembro e aprova novo quadro de pessoal da ARC, fixando o conteúdo funcional por área de atuação.**
- **Enviar a presente deliberação à Mesa da Assembleia Nacional, aos grupos parlamentares do MPD e do PAICV, e aos deputados da UCID, bem como ao Governo, na pessoa da senhora Ministra da Presidência do Conselho de Ministro e dos Assuntos parlamentares.**

A presente deliberação entra em vigor na data da sua aprovação.

Cidade da Praia, 3 de agosto de 2021.

Conselho Regulador

Arminda Pereira de Barros

Maria Augusta Évora Tavares Teixeira

Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira

Jacinto José Araújo Estrela

Karine Carvalho de Andrade Ramos